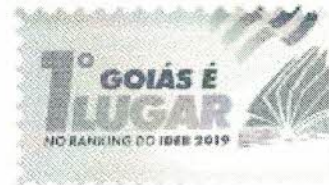


Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº 32220/2021 - CBM

LUZIANIA, 02 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Costa do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro  
Luziânia, GO - CEP: 72800-060

Assunto: **Resposta Ofício n. 219/2021 - GP**

Senhor Presidente,

RECEBEMOS  
EM 06 / 07 / 21  
Luiz Eduardo  
CÂMARA MUN. DE LUZIÂNIA

Tendo em vista a propositura realizada pela Câmara Municipal de Luziânia, através da indicação n. 20/2021, de autoria do Vereador Dr. Nelson Meireles, para "Concessão de Promoção por Atos de Merecimentos/Bravura - Meritocracia aos Policiais Civis, Militares, Bombeiros e dos Grupos de Operações Especiais de Luziânia - GO e da região do Entorno do Distrito Federal".

Registramos, em primeiro lugar, nossos sinceros agradecimentos pelo tão importante reconhecimento formalizado por esta casa legislativa a todos os agentes de segurança pública da região do entorno sul do Distrito Federal, região de característica peculiar que tem exigido um trabalho estratégico, integrado e contínuo das forças de segurança, onde se tem obtido excelentes índices nos resultados alcançados.

Não obstante, embora sejam bravos, os profissionais de segurança pública seguem critérios rígidos e bem definidos quanto ao processo de promoção e/ou ascensão na carreira, submetendo-se às normas legais específicas para cada caso, dentre elas a promoção por ato de bravura.

A Lei Estadual n. 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, que baixa o Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, assim definiu o instituto da promoção:

Art. 60. O acesso na hierarquia do Corpo de Bombeiros é seletivo, graduado e sucessivo e será feito mediante promoção, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e corporais, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado da carreira. (.)

Art. 61. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade, merecimento, ou, ainda, por bravura e post mortem. (grifo nosso)

A Lei Estadual n. 15.704, de 20 de junho de 2006, que instituiu o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, regula a ascensão na carreira da seguinte forma:

§ 4º É necessária a constatação de que a ação desprendida pelo bombeiro militar, colocou em risco incomum sua própria vida.

**Art. 2º As consequências físicas, psicológicas ou o dano patrimonial decorrente do exercício da atividade de bombeiro militar não configuram, por si só, requisito caracterizador de ato de bravura. (grifo nosso)**

Neste sentido, apesar do reconhecimento dos valorosos serviços prestados pelos profissionais de segurança pública da região, os dispositivos legais que regulamentam a matéria tratada não fornece qualquer tipo de margem para ações genéricas, pelo contrário, estabelece critérios notadamente específicos para serem sopesados durante análise e decisão quanto às ações dos agentes de segurança pública.

Assim, reforçando nosso agradecimento pela propositura feita pelo nobre Vereador Nelson Meireles, informamos a Vossa Excelência sobre a impossibilidade de prosseguimento deste processo, devido à falta de previsão legal para a concretização da promoção solicitada por esta casa legislativa.

Ricardo Silveira Duarte - TC QOC

Comandante do 4º CRBM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SILVEIRA DUARTE, Comandante**, em 02/07/2021, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021769854** e o código CRC **14686D45**.

4º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR  
RUA BENEDITO PIMENTEL S/N Qd.S/Q Lt.01A, S/C - Bairro CENTRO - LUZIANIA - GO - CEP 72800-280  
- (61)3622-7927.



Referência: Processo nº 202100011019608



SEI 000021769854